

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003861/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009405/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.004419/2013-17
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.012995/2012-49
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/02/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR, CNPJ n. 04.150.307/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO PINHEL DA SILVA;

E

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WAGNER SANCHEZ e por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS CELONI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) São beneficiários das normas desta convenção coletiva de trabalho, todos os Membros de Trabalhadores em Despachantes**, com abrangência territorial em **Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Alambari/SP, Alumínio/SP, Americana/SP, Angatuba/SP, Araçariguama/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bragança Paulista/SP, Buri/SP, Cabreúva/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Elias Fausto/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Ibiúna/SP, Indaiatuba/SP, Ipeúna/SP, Iracemápolis/SP, Itaberá/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jaguariúna/SP, Jumirim/SP, Jundiaí/SP, Laranjal Paulista/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Louveira/SP, Mairinque/SP, Mogi**

das Cruzes/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Nazaré Paulista/SP, Nova Odessa/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Paulínia/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Piedade/SP, Pinhalzinho/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Rafard/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São João da Boa Vista/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, Sarapuí/SP, Serra Negra/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Taquarivaí/SP, Tatuí/SP, Tietê/SP, Tuiuti/SP, Valinhos/SP, Várzea Paulista/SP, Vinhedo/SP e Votorantim/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES EM DESPACHANTE.

O reajuste salarial será efetuado de acordo com o numero de habitantes existentes na cidade.

PARA CIDADES ATÉ 200 MIL HABITANTES.

Despachante Empregado	R\$ 1.336,50
Gerente ou Auxiliar de Despachante	R\$ 1.001,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 822,10
Office Boy, Faxineiro e demais empregados	R\$ 704,50
Digitador	R\$ 970,00
Telemarketing	R\$ 837,80
Tele atendimento	R\$ 752,65
Motoboy	R\$ 827,70
Auxiliar em Associação	R\$ 957,60

Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.

PARA CIDADES ACIMA DE 200 MIL HABITANTES.

Despachante Empregado	R\$ 1.485,00
-----------------------	--------------

Gerente ou Auxiliar de Despachante	R\$ 1.078,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 819,50
Office Boy, Faxineiro e demais Empregado	R\$ 706,20
Digitador	R\$ 964,70
Telemarketing	R\$ 822,20
Tele atendimento	R\$ 816,20
Motoboy	R\$ 866,80
Auxiliar em Associação	R\$ 966,90

a) Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho do excedente a (6) seis horas, sendo que destas, apenas (5) cinco horas no trabalho de entrada de dados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE

Os salários de novembro de 2012, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012, serão corrigidos na data base em (10,%) deis por cento a título de correção salarial. O índice inflacionário usado e do INPC (IBGE).

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2011 e 31 outubro de 2012, serão compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Nas cidades com população acima de 200.000 habitantes as empresas concederão aos empregados com jornada de trabalho de (8) oito horas diárias, um valor de (R\$ 11,00) Onze Reais, em vale refeição ou a seu critério cartão magnético que será (facultativo), por parte do empregador. Sendo que o Sindicato laboral indicarão a empresa de cartão que não cobrará nenhuma taxa, tarifas e anuidade.

Nas cidades ate 200 mil Habitantes as empresas concederão uma cesta básica mensal

por funcionário no valor de (R\$ 77,00) Setenta e Sete Reais ou cartão alimentação a critério do empregador. (o cartão magnético será (facultativo), por parte do empregador)

Sendo que o Sindicato laboral indicará a empresa de cartão que não cobrará nenhuma taxa, tarifas e anuidade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores subsidiarão o convênio médico no valor de até (R\$ 66,00) Sessenta e Seis Reais para cada empregado. A assistência médica será subsidiada para todas as Cidades.

Parágrafo 1º) O Sindicato dos empregados é o responsável pela contratação da operadora do convênio médico. As empresas que já concedem o convênio médico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as condições por elas praticadas sejam equivalentes aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao empregado, Sendo que na hipótese da contratação pelo empregador, este fica obrigado a apresentar ao Sindicato dos Empregados, o contrato de prestação de serviços do convênio médico com empresa idônea;

Parágrafo 2º) Em caso do fornecimento do convênio médico pelo Sindicato dos Empregados a responsabilidade de informar, fiscalizar a cobrança da cobertura do convênio será do Sindicato dos Empregados, o empregador será responsável pela informação do número de empregados pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho do empregado não poderá ser exigido à cobrança dos boletos em atraso do empregador;

Parágrafo 3º) O empregado que já possuir convênio médico, o empregador poderá subsidiar até o valor de (R\$. 66,00) Sessenta e Seis Reais;

O reajuste será aplicado ao longo de doze meses, respeitando a data de aniversário do contrato com o convênio Médico;

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos Empregados é o responsável pela contratação da operadora do seguro de vida que será subsidiado pelos empregadores com o valor de até R\$ 27,50 (vinte e Sete reais e Cinquenta Centavos) mensais para cada empregado pagos pelo Empregador: As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta apólice deverá figurar como "Estipulante" o Sindicato dos Trabalhadores em Despachantes de Campinas e Região, para o controle do cumprimento da referida cláusula, com acesso e recebimento da apólice vigente e/ou canceladas; e o **Empregador deverá figurar como Substipulante, responsável pelos pagamentos dos Boletos referente as Seguro de vida.**

Parágrafo 1º) As Coberturas e Garantias Mínimas já Contratadas são:

Morte qualquer causa do empregado ☐ R\$ 50.000,00

Invalidez total ou parcial do empregado ☐ R\$ 50.000,00

Morte qualquer causa do cônjuge ☐ R\$ 25.000,00

Morte qualquer causa dos filhos até 18 anos ☐ R\$ 12.500,00

Cesta básica no valor de 250,00, mensais pelo período de 12 meses.

Assistência funeral familiar;

O empregador será responsável pela informação do numero de empregados, fornecendo ao Sindicato dos Trabalhadores, todas as informações necessárias para efetivação do seguro de vida.

Na rescisão do contrato de trabalho não poderá ser exigido à cobrança dos boletos em atraso pelo empregador. **Fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo expressa concordância do trabalhador.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO (ART. 513, ALÍ)

O Empregador descontará da remuneração do empregado, sindicalizado ou não, a Contribuição assistencial, de acordo com a Assembléia Geral da Categoria, da seguinte forma:

Para ser aplicada a partir da divulgação deste acordo.

A Contribuição assistencial será dividida em (11) onze parcelas iguais, de (2%) dois por cento, incidindo respectivamente sobre os salários de Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2013, devendo ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

O recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao empregador pela Entidade Profissional.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHADOR DEMITIDO

O empregador se obriga a descontar e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores a Contribuição Assistencial e Sindical do ano em curso referente ao trabalhador Demitido por ocasião da Homologação de Demissão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, com as multa estipulada pelo atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL (ART. 8º, INC. IV DA CONSTITUIÇÃO FEDER)

Contribuições Confederativa: Será atualizada, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC,- IBGE, índice oficial que venha a substituí-lo. Será corrigido o valor pago no exercício 2012, pelo índice de 31 de dezembro de 2013 para o exercício de 2013.

Os integrantes da categoria econômica quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, no ano de 2012 Contribuição Confederativa no valor de R\$ 83,30 (Oitenta e Três Reais e Trinta Centavos), já reajustado.

§ 1º.: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30/04/2013, em Agência Bancária, e impresso próprio, que será fornecido à Empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo.

§ 2º.: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, (15%) quinze por cento será

atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e(5%) cinco por cento para Confederação Nacional do Comércio.

§ 3º.: O recolhimento da Contribuição Confederativa, efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, será acrescido de multa de(2%) dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513, ALÍNEA 2ª DA CLT)

Contribuição Assistencial: Será atualizada, anualmente, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC,- IBGE, índice oficial que venha a substituí-lo. Será corrigido o valor pago no exercício 2012, pelo índice de 31 de dezembro de 2012 para o exercício de 2013

O integrante da categoria econômico quer seja associado ou não, deverá recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo no ano de 2012 a Contribuição Assistencial no valor de R\$ 72,50 (Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

§ 1º.: O recolhimento deverá ser efetuado no mês de Outubro, exclusivamente em Agência Bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo;

§ 2º.: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, (15%) quinze por cento será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e(5%) cinco por cento para Confederação Nacional do Comércio;

§ 3º.: O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora dos prazos mencionados no Parágrafo Primeiro será acrescido de multa de (2%) dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXTRAVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

No caso do empregador não receber a guia para pagamento das contribuições devidas é de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores disponibilizar a emissão da 2ª via da guia no site ou enviá-la por email.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBRE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

O Empregador esclarecerá a seu empregado sobre os descontos das Contribuições

Assistencial e Sindical, que são obrigatórias por imposição de Lei.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR

Será dado ao empregado (20) vinte dias ao direito de opor-se ao desconto das Contribuições Assistencial, a partir da celebração deste devendo ele, se manifestar por escrito e entregar o documento, pessoalmente e individualmente, na Sede ou Sub Sede da entidade Sindical.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÍNDICE CORREÇÃO SALARIAL PARA PROXIMO ACORDO COLETIVO

As cláusulas e condições da presente vigorarão pelo prazo de (12) doze meses, a partir de primeiro de novembro de 2012 e término em 31 de outubro de 2013, ficando certo e ajustado entre as partes que a partir data base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2012 será aplicado os salários bem como o ajuste dos benefícios instituído em favor dos trabalhadores representados pela entidade profissional acordante, o percentual de reajuste igual à integralidade da variação de (12) doze meses, ou seja, de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, do Índice Inflacionário apurado pelo INPC (IBGE).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA

Fica estipulada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente nas respectivas funções por trabalhador e por Infração, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção revertendo seu valor para a parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGALIDADE DAS ENTIDADES

Fica garantida a Entidade Sindical Signatária a promoção perante a Justiça do Trabalho

e o Foro em Geral de ações plúrimas em nome dos trabalhadores e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva. Com exceção das cláusulas e parágrafos alterados pelo presente Termo Aditivo à CCT, ratifica se todas as cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas constantes da CCT 2012/2013.

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: Fica vedado ao Sindicato dos Trabalhadores patrocinarem causas trabalhistas, sem esgotar a negociação da conciliação trabalhista prevista nesta Convenção, após sua constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO

As partes conveniadas comprometem-se a divulgar os termos da presente convenção aos seus representados.

São Paulo, 10 de Janeiro de 2013.

LAERCIO PINHEL DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO
ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B,
DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR**

WAGNER SANCHEZ

Secretário Geral

**SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE
SAO PAULO**

JOAO CARLOS CELONI

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE
SAO PAULO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .